

**COTAÇÃO DE PREÇOS: 825/2023/300****OBJETO: TUBO EM SILICONE CATALISADO COM PLATINA,****VENCIMENTO:07/12/2023**

## CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: **30 DDL**
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: [proposta\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:proposta_cetesb@sp.gov.br), [C.c\\_est.lucials@cetesbnet.sp.gov.br](mailto:C.c_est.lucials@cetesbnet.sp.gov.br)

- A proposta deverá indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por item distinto (OU PELO VALOR GLOBAL).
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na **CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP**. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:

- a) Superiores a 45 dias para produtos de origem nacional
- b) Superiores a 120 dias para produtos de origem internacional

- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.
- A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada.

## NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

- 1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.
- 2 - A pena de multa será assim aplicada:

- I - De 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexequção total do contrato;
- II - De 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexequção parcial do contrato;
- III - De 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
  - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, **no** que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexequção total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do art. 2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;



b) Cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

**LUCIA APARECIDA L. S. TIGRE**  
**SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO**  
**Fone: (11) 3133-3143**

#### **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	P UNIT	TOTAL
01				

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **ITEM 01**

##### **QTE: 01 PACOTE**

TUBO EM SILICONE CATALISADO COM PLATINA AUTOCLAVÁVEL DE 9,5 MM, MODELO I/P73, PACOTE COM 7,5 M, NO CATÁLOGO COLE-PARMER: 96410-73